



Histórico do item

Item Nº 06 - Terapia De Pressão Negativa P/ Feridas | Pregão Nº 86/2019 - UASG 153057

(/app/pregao/153057/86/2019)

Descrição: TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA P/ FERIDAS, TIPO CONECTOR, MATERIAL* POLIPROPILENO, DIMENSÃO CERCA DE 15 CM, COMPONENTES C/ TAMPA

Abertura: 29/10/2019 11:57:57**Quantidade:** 60**Razão social do vencedor:** LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**Teve desempate:** Não**Preço estimado:** R\$ 62,00**Data de iminência:** 29/10/2019 12:03:11**Situação:** Aceito e Habilitado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Teve recurso:** Sim**Preço homologado:** R\$ 60,00**Data de fechamento:** 29/10/2019 12:10:04

Licitantes

1º Lugar

1.780/0001-26 - BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**ME/EPP:** Não

Descrição do item: Marca: Vivanotec Y-Connector // RMS: 80170319042 // Procedência: Importado - Alemanha // Fabricante: Paul Hartmann // Apresentação: 1 Unidade // Validade do Produto: 2/3 da validade total // Validade da proposta: 90 (Noventa) dias // Conector em 'Y', PVC transparente, p/ Tratamento Simultâneo de Feridas por Sistema de Pressão Negativa c/ instalação de apenas 01 bomba; embalagem individual em material que promova barreira microbiana c/ abertura asséptica, apresentação do produto conforme legislação sanitária, com disponibilização de equipamento em comodato.

Fabricante: Paul Hartmann**Modelo:** Y-CONNECTOR**Desclassificado:** Não**Chamado para desempate:** Não**Quantidade de lances:** 2**Declaração ME/EPP:** Não**Marca:** Vivanotec**Vencedor:** Não**Inabilitado:** Não**Desempatou lance:** Não**Valor do último lance:** R\$ 60,00

2º Lugar - VENCEDOR

09.300.300/0001-60 - LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**ME/EPP:** Sim

Descrição do item: Conector em 'Y', PVC transparente, p/ Tratamento Simultâneo de Feridas por Sistema de Pressão Negativa c/ instalação de apenas 01 bomba; embalagem individual em material que promova barreira microbiana c/ abertura asséptica, apresentação do produto conforme legislação sanitária, com disponibilização de equipamento em comodato. nro do registro: 80170319042 marca: vivano fabricante: paul hartmann procedencia: alemanha validade: minimo de 2 anos apos sua fabricacao. validade da proposta: 90 dias

Fabricante: PAUL HARTMANN**Modelo:** CONECTOR Y**Desclassificado:** Não**Chamado para desempate:** Não**Quantidade de lances:** 2**Declaração ME/EPP:** Sim**Marca:** VIVANO TEC PORT**Vencedor:** Sim**Inabilitado:** Não**Desempatou lance:** Não**Valor do último lance:** R\$ 60,00

3º Lugar

50.247.071/0001-61 - MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**ME/EPP:** Não



Descrição do item: Conector em 'Y', PVC transparente, p/ Tratamento Simultâneo de Feridas por Sistema de Pressão Negativa c/ instalação de apenas 01 bomba; embalagem individual em material que promova barreira microbiana c/ abertura asséptica, apresentação do produto conforme legislação sanitária, com disponibilização de equipamento em comodato, Registro Anvisa: 80624960002.

Fabricante: K.C.I**Modelo:** CONECTOR EM Y - M6275066**Desclassificado:** Não**Chamado para desempate:** Não**Quantidade de lances:** 1**Declaração ME/EPP:** Não**Marca:** K.C.I. VAC**Vencedor:** Não**Inabilitado:** Não**Desempatou lance:** Não**Valor do último lance:** R\$ 62,00

4º Lugar

09.597.896/0001-02 - VERMAT COMERCIAL LTDA**ME/EPP:** Sim

Descrição do item: Conector em 'Y', PVC transparente, p/ Tratamento Simultâneo de Feridas por Sistema de Pressão Negativa c/ instalação de apenas 01 bomba; embalagem individual em material que promova barreira microbiana c/ abertura asséptica, apresentação do produto conforme legislação sanitária, com disponibilização de equipamento em comodato. Ref: Renasys Terapia de Pressão Negativa Marca: Smith & Nephew Fabricante: Smith & Nephew Validade da Proposta: 90 (noventa) dias Registro da Anvisa: 80804050034

Fabricante: Smith & Nephew**Modelo:** Renasys Terapia de Pressão Negativa**Desclassificado:** Não**Chamado para desempate:** Não**Declaração ME/EPP:** Não**Marca:** Smith & Nephew**Vencedor:** Não**Inabilitado:** Não**Desempatou lance:** Não
 **Acessar pregão** 

Quantidade de lances: 2

Valor do último lance: R\$ 112,00

27.190.002/0001-47 - CONTROLLER AUTOMACAO LTDA
ME/EPP: Sim
Declaração ME/EPP: Sim
Descrição do item: TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA P/ FERIDAS, TIPO CONECTOR, MATERIAL* POLIPROPILENO, DIMENSÃO CERCA DE 15 CM, COMPONENTES C/ TAMPA
Fabricante: intelbras
Marca: intelbras
Modelo: VHD 1220 B G3
Vencedor: Não
Desclassificado: Não
Inabilitado: Não
Chamado para desempate: Não
Desempatou lance: Não
Quantidade de lances: 1
Valor do último lance: R\$ 1.000,00

(Continuação do BIE Nr 1, de 06/02/2020, do(a) HGeRJ)

b. FUNÇÃO - Designação

Assumo nesta data, a Direção e a Função Ordenador de Despesas do H Ge RJ.

Cel Med ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA

Em consequência:

- o Subdiretor, a 1ª Seção, a Div Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências. (Solução à Nota nº 34364, de 05 de fevereiro de 2020, da 1ª Seção)

c. CURRÍCULO VITAE - Coronel ALBERTO

Ao ser nomeado para o cargo de Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro, o Coronel ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA ocupava a função de Inspetor de Saúde da 1ª Região Militar.

Foi promovido ao posto atual em 30 de abril de 2015.

Nascido em 03 de abril de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, é filho de Antônio de Oliveira e de Emília Fernandes Pereira Oliveira.

Incorporou às fileiras do Exército em 27 de janeiro de 1992, no 25º Batalhão de Infantaria Paraquedista no Rio de Janeiro.

Foi nomeado 1º Tenente Médico em 19 de novembro de 1993, por ter concluído o Curso de Formação de Oficiais na Escola de Saúde do Exército, tendo sido classificado no Comando de Fronteira do Amapá/ 3º BIS.

Além dos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares, possui os cursos de medicina operativa das forças de defesa de Israel, de gestão de operações médicas combinadas do exército americano e de resposta médica em acidentes naturais e antropogênicos do Ministério da Defesa.

É possuidor dos cursos Medicina, Pediatria, Gastroenterologia, Administração Hospitalar e Gestão em Saúde, concluídos em estabelecimentos de ensinos civis.

No decorrer de sua vida militar, foi Comandante do Curso de Saúde da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Comandante do Hospital de Campanha, Diretor da Policlínica Militar do Rio de Janeiro, Chefe do Escalão de Saúde da 11ª Região Militar e Inspetor de Saúde da 1ª Região Militar.

Das condecorações com que foi agraciado, destacam-se a Medalha Militar de Prata, a Medalha do Serviço Amazônico, a Medalha da Vitória e a Medalha do Pacificador. Recebeu ainda, o distintivo de Comando Dourado outorgado pelo Comando do Exército.

O Cel ALBERTO é casado com a srª Daniela Tordo Antunes Oliveira e o casal possui duas filhas: Ana Carolina e Juliana.

Cel Med ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA

Em consequência:

- a 1ª Seção e demais interessados tomem conhecimento e providências. (Solução à Nota nº 34396, de 5 de fevereiro de 2020, da 1ª Seção)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1º RM
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

Quartel Av Duque de Caxias, 1551, Vila Militar, Rio de Janeiro, RJ, 6 de fevereiro de 2020
(quinta-feira)

COMUNICADO INTERIORES ESPECIAIS Nº 1/2020

Para conhecimento do Hospital e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR - Transcrição

"Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar. O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:
do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med **ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;**"

Cel Med **ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA**

(Transcrito do Boletim do Exército nº 26, de 28 de junho de 2019)

Em consequência:

- o Subdiretor, a 1ª Seção, a Div Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução à Nota nº 34362, de 05 de fevereiro de 2020, da 1ª Seção)

Secretária

Em consequência:

- O Ch Esc Sau determine a inclusão dos componentes no sistema de perícias médicas e os oficiais médicos procedam a atividade pericial na OMS; e
 - Os interessados tomem conhecimento e providências."
- (Transcrito do Bol Rg Nr 45, de 15/06/2021, do Cmdo da 1ª RM)

Em consequência:

- o Subdiretor, a 1ª Seção, o MPGu e demais interessados tomem conhecimento e providências.
- (Solução à nota nº 45352, de 17 de junho de 2021, da 1ª Seção)

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

PLANO DE FÉRIAS - Inclusão

Autorizo a inclusão da referida militar no Plano de Férias desta OMS, relativas ao ano de 2014/2015, em caráter excepcional, conforme período abaixo descrito:

PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	PARCELA
6º	31 MAIO 2021	29 JUN 2021	30 dias

3º Sgt STT **VALÉRIA SOARES RODRIGUES**

(Por ter sido publicado com incorreção no BI Nr 106, de 15 de junho de 2021, desta OMS)

Em consequência:

- seja a referida militar, incluída no Plano de Férias desta OMS, relativas ao ano de 2014/2015, em caráter excepcional, de acordo com o período acima descrito;
 - seja sacado o Adicional de Férias conforme Art. 80, do Decreto 4.307, de 18 JUL 2002, se for o caso;
 - seja efetuada a despesa a anular do Auxílio Transporte, no código "G95", se for o caso;
 - seja efetuado o saque da Etapa Alimentação, no código "A54", se for o caso;
 - seja realizado o saque relativo ao percentual da Pensão Alimentícia, incidente sobre o Adicional de férias, se for o caso; e
 - a 1ª Seção, o Contingente, a SPP, o FuSEx e demais interessados tomem conhecimento e providências.
- (Solução à nota nº 45370, de 17 de junho de 2021, do Contingente)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO - Designação

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art 7º, do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, designo a contar desta data, as militares abaixo discriminadas, para compor a equipe de apoio aos pregoeiros nesta OMS:

2º Sgt Sau **MARCELE DOS SANTOS SILVA**

3º Sgt STT **KARINNI CRISTINI DE SÁ FELIX**

3º Sgt STT **PAULA CRISTINA DA SILVA GUEDES**

Em consequência:

- O Subdiretor, o Ch Div Adm, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.
- (Solução à Nota nº 45362, de 17 de junho de 2021, da Div Adm)

b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - designação

De acordo com os artigos 21 e 22 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, designo as militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação abaixo especificada:

- Pregão Eletrônico nº 08/2021 - Processo administrativo: 65344.015386/2021-41, para aquisição de material Médico e Odontológico (Penso).

1º Ten OTT **FLÁVIA HALÁSZ COUTINHO**
 3º Sgt Sau **POLLYANA COELHO DA SILVA ESPÍNDOLA**
 Svd Civ **FERNANDA REGO PEREIRA DOS SANTOS DA ROCHA**

Em consequência:

- o Subdiretor, a Div Adm, a SALC, as militares designadas e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução à Nota nº 45361, 17 de junho de 2021, da Div Adm)

c. PROCESSO LICITATÓRIO - Autorização

Autorizo, como Ordenador de Despesas do Hospital Geral do Rio de Janeiro, a abertura do processo licitatório, amparado pela Lei Nr 8666/93, 21 de junho 1993 - Pregão Eletrônico Tipo SRP - nº 08/2021 - Processo administrativo: 65344.015386/2021-41. Objeto: Aquisição de material Médico Hospitalar e Odontológico (Penso), visando atender as demandas do HGeRJ.

Em consequência:

- o Subdiretor, a Div Adm, a SALC, a Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução à Nota nº 45360, de 17 de junho de 2021, da SALC)

d. ARRAÇOAMENTO

Nota para Boletim Interno para arranchamento para o dia 22 de junho de 2021 (Terça-Feira)

Quantitativos

Classes de Efetivos	Tipo	Quantidade	Classes de Efetivos	Tipo	Quantidade Baixados		Tipo	
Oficiais	RR	208			06		Compl. Fin	423
ST/ SGT	RR	152			07		Compl. Esc.	
Cb/Sd	QR	69			19		Compl. Hosp	32
							Total	455

(QS)

CAFÉ = 455

ALMOÇO = 455

JANTAR = 136

Fiscal de Sobras e resíduos: 3º Sgt BUCHBINDER



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

COTA n. 00243/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 65344.012540/2021-23

INTERESSADOS: HGERJ - HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

01. Pelos autos da epígrafe, o órgão consulente almeja realizar pregão eletrônico para registrar preços e eventualmente adquirir curativos, para atender às suas necessidades operacionais.

02. A análise primeira do processo, todavia, faz concluir que ele ainda não está devidamente instruído, em face do que adiante se especifica:

a) A instrução no sapiens está tumultuada, seja porque as folhas do processo não foram inseridas de forma sequencial (exemplo disse é que quando se baixa o pdf do processo, ele principia pela folha 329), seja porque a digitalização aparenta ter sido inserida mais de uma vez (o que não se pode afirmar peremptoriamente por haver a possibilidade de se tratar de erro de numeração das folhas); em suma: o processo deve ser saneado no aspecto apontado;

b) A minuta do Termo de Referência autuada está datada de julho de 2020, quando a AGU disponibiliza em seu site uma atualizada com datação de outubro de 2020, a qual deve ser utilizada, com o preenchimento prévio de todas as informações que sejam conhecidas antes da licitação;

c) Há minutas da Ata de Registro de Preços com diferentes datações, sendo que somente a datada de dezembro de 2019 está disponível nos modelos fornecidos pela AGU, e é a que deve ser usada;

d) A regularidade da instrução do processo não foi conferida, o que se afirma pelo não preenchimento da lista de verificação, esta que também está disponível no site da AGU, sendo que a mais recente, para compras, está datada de dezembro de 2020; deve o órgão consulente, portanto, preencher e autuar a mencionada *check-list*, e, com isso, sanear, se for o caso, este feito licitatório, antes do envio ao órgão jurídico.

03. Isto posto, entende-se que os autos devem retornar à origem para que sejam adotadas as providências saneadoras especificadas no item 02 desta Cota. Empós, devem retornar a esta Consultoria, para a análise requestada, sem prejuízo da prévia averiguação de competência, conforme o resultado do saneamento instrutório ora sugerido.

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65344012540202123 e da chave de acesso bda23abf

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 679379214 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO. Data e Hora: 15-07-2021 10:40. Número de Série: 20533750068891769933969921264. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

LEI 340



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 03345/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 65344.012540/2021-23

INTERESSADOS: HGERJ - HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93.
2. Regularidade formal do processo.
3. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada.
4. Sistema de Registro de Preços.
5. Adjudicação por itens.
6. Licitações parcialmente diferenciadas para ME/EPP.
7. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental.
8. Análise das Minutas.
9. Ressalvas e/ou Recomendações.

Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

I. DO RELATÓRIO

01. Trata-se de retorno de processo por força da COTA n. 00243/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (Seq. 4), oriundo do Hospital Geral do Rio de Janeiro, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de curativos, a fim de atender às suas necessidades operacionais, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

02. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Os documentos que compõem o processo estão arrolados em índice acostado à fl. 02, o que adido ao fato de que a íntegra do feito permanece digitalizada no SAPIENS, não serão novamente arrolados em nome da simplificação, celeridade e economia processuais.

03. Cabe, por oportuno, mencionar que eventuais anomalias e/ou omissões instrutórias, bem como discrepâncias para com a normatividade referida no tópico "II. DA ANÁLISE JURÍDICA", serão mencionadas no tópico "III. DA CONCLUSÃO".

04. É o que se tem a relatar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

05. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o

exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

06. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

07. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

08. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

09. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

LIMITES DE GOVERNANÇA

L.P. 341/A

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que “Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos processos eletrônicos”, sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

18. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

19. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

20. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

Documento de Formalização da Demanda

21. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos

trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

22. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

23. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

24. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

25. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

26. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

27. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

28. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

29. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

30. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

Estimativa das Quantidades

31. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

32. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

33. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

34. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:*

9.3.1. *planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)*

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

Da adjudicação por itens

35. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos.

n suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

36. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de*

propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

37. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

38. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

39. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

40. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

41. O edital adotou modelagem com itens exclusivos para ME/EPP, naqueles com valor abaixo de R\$ 80.000,00. Esta regra de licitação diferenciada (itens exclusivos) é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir a participação de licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

42. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

43. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, ~~neste mesmo~~ sentido: "Art. 3º (...) § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica".

44. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

45. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

46. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

47. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

48. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

49. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

50. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

DA ADOÇÃO DO SRP

51. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

52. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- o *quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- o *quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

- o *quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- o *quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

53. Há opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

54. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

55. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

56. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

57. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

58. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

59. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

60. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

61. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

62. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

63. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis

(BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

64. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

65. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

66. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando aplicáveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

67. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

68. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

69. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR/Projeto Básico e/ou no Edital e/ou no Contrato.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

70. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

71. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

72. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

73. O Termo de Referência, que consta nos autos como aprovado, é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999: "Art. 50 (...) § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato".

Pesquisa de Preço

74. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

75. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

76. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

77. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

78. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

79. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

80. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os

preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

81. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecuibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

82. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

83. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

84. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

85. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

86. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

87. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

88. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

89. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

90. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

91. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

92. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

Previsão de recursos orçamentários

93. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

94. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

95. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

96. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

97. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

98. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio.

Intenção de Registro de Preços

99. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

Minuta do Edital e Anexos

100. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos

essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

101. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

102. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

103. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

104. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de Referência

105. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Edital

106. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

Da Ata de Registro de Preços



Avenida Das Américas, nº 8.505 – Loja 105 E

106 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.793-081 – Tel.:

21-3796-0614

21/08/2021

CNPJ: 20.260.639/0001-13

AO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

PE 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65344.012540/2021-23

DATA: 05/08/2021 - HORA: 09:30

PROPOSTA

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
	447499	Curativo de membrana polimérica, estéril, indicado para traqueostomia, ostomias e drenos tubulares, revestidos na face externa por fino filme transparente, que permite a troca gasosa e visualização do exsudato. Composto por goma super absorvente, agente de limpeza (surfactante) e agente umectante (glicerina). Medida: 09 x 09 cm. REF.: ALLEVYN TRAQUEOSTOMIA MARCA: SMITH & NEPHEW FABRICANTE: SMITH & NEPHEW VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO DA ANVISA: 80804050011	UNID	180	R\$ 27,00	R\$ 4.860,00
27	436965	Cobertura não aderente estéril transparente composta de tela de acetato de celulose (rayon) impregnada com emulsão de petrolatum ou silicone. Tam 10 x 15 cm. REF.: JELONET MARCA: SMITH & NEPHEW FABRICANTE: SMITH & NEPHEW VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO DA ANVISA: 80804050023	UNID	240	R\$ 108,00	R\$ 25.920,00
3	470909	Conector em Y, em PVC transparente, para tratamento simultâneo de feridas por sistema de pressão negativa com a instalação de apenas uma bomba, embalagem individual, em material que promova barreira microbiana com abertura asséptica. REF.: CONECTOR Y TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA MARCA: SMITH & NEPHEW FABRICANTE: SMITH & NEPHEW VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO DA ANVISA: 80804050287	UNID	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
34	438156	Esonja hidrofóbica para tratamento de ferida por sistema de pressão negativa, confeccionada em poliuretano, estéril, medindo 20X12,5X3CM, aceitável variação de medidas em ate 10% a maior ou a menor, estéril, embalagem individual em material que promova barreira microbiana com a abertura asséptica. REF.: RENASYS-F ESPUMA M TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA MARCA: SMITH & NEPHEW FABRICANTE: SMITH & NEPHEW VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO DA ANVISA: 80804050287	UNID	2	R\$ 619,00	R\$ 1.238,00

35	449812	Esponja hidrofóbica para tratamento de ferida por sistema de pressão negativa, confeccionada em poliuretano, estéril, medindo 25X15X3CM, aceitável variação de medidas em ate 10% a maior ou a menor, estéril, embalagem individual em material que promova barreira microbiana com a abertura asséptica. REF.: RENASYS-F ESPUMA G TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA MARCA: SMITH & NEPHEW FABRICANTE: SMITH & NEPHEW VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO DA ANVISA: 80804050287	UNID	2	R\$ 714,34	R\$ 1.428,68
36	474850	Reservatório com capacidade 300 ml, para coleta de exsudato de ferida por drenagem a vácuo, com gel granulado, com filtro, conexão de engate rápido, sem membrana, atóxico, apirogênico, embalado individualmente, em material que garanta a integridade do produto. REF.: RESERVATÓRIO TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA MARCA: SMITH & NEPHEW FABRICANTE: SMITH & NEPHEW VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO DA ANVISA: 80804050287	UNID	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
TOTAL (cento e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessento e oito centavos)						R\$ 104.196,68

Condições Fornecimento:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: De acordo com Edital

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Banco Itaú
 Agência: 3069
 Conta Corrente: 30697-9

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

Andréa G. Maia
 Fermat Medical Eireli
 Andréa Cristina Garantizado Maia

260.639/0001-13
 FERMAT MEDICAL COMÉRCIO
 E REPRESENTAÇÕES EIRELI
 Av. das Américas, Nº 8505 - Loja
 Barra da Tijuca - CEP 22.793-061
 RIO DE JANEIRO - RJ



2.1.13 340 /

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2021 11:10:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**
CNPJ: **20.260.639/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

353

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
 Nire: 3360012990-7
 Protocolo: 0020170324818 - 26/01/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/01/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00003001227
 DATA 27/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

00-2017/032481-8 28 jan 2017 13:54
 JUCERJA Guia: 102207892
 3360012990-7 Ato: 115
 VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
 HASH: J17010324818Q
 P: Confira a exigência no Junta = Calculado: 188,00 Pago: 188,00
 mesma local da entrada. DNRC = Calculado: 0,00 Pago: 0,00
 ULT. ARG.: 00002628592 15/05/2014 208

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Requerer V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	001			ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(de instruções de preenchimento a Tabela 2)

Rio de Janeiro
 Local

 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: RAUL ROBERTO SILVA JUNIOR
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de contato: 2499-3551

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em ordem. À decisão.

_____ Data _____

NÃO _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

26.01.17 Data

[Assinatura] Juliana Bastos da Souza
 Julgadora Singular JUCERJA
 Mat. 390.736

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ Data _____

Presidente da _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
 Nire: 33600129907
 Protocolo: 0020170324818 - 26/01/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E986D501A4B6BE53F33E3A3756EFB0BD49CA4D11E3D2E38317C5070721345A23
 Arquivamento: 00003001227 - 27/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

VERMAT MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP.

CNPJ: 20.260.639/0001-13

NIRE: 33.6.0012990-7



5601787

ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA JATOBA, brasileira, casada sobre o regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, Filha de Nivaldo Gonçalves Maia e Ilza Garantizado Maia, residente e domiciliado à Avenida Miguel Antônio Fernandes, nº 33, Casa 5, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-682, portadora da cédula de identidade de n.º 091574970, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF Nº 012.457.577-33, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada VERMAT MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP, estabelecida na Avenida das Américas, nº 8.505, Loja L, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22.793-081, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.260.639/0001-13, com seu ato Constitutivo Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nº 33.6.0012990-7, por despacho de 15/05/2014, resolve neste ato por força deste instrumento, alterar pela Primeira vez o contrato social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com fulcro no art. 980-A da Lei nº 10.406/02, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

A Titular resolve alterar o endereço da sede da empresa situada na Avenida das Américas, nº 8.505, Loja L, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22.793-081, para Avenida das Américas, nº 8.505, Loja 105 e 106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22.793-081, que será o novo endereço de sua Sede Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
Nire: 33600129907

Protocolo: 0020170324818 - 20/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: E986D501A4B6BE53F33E3A3756EFB0BD49CA4D11E3D2E38317C5070721345A23

Arquivamento: 00003001227 - 27/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2.19 351 f
4



5801768

II - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE:

A EIRELI terá por objetivo social as seguintes atividades:

Principal:

1. Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios – CNAE 4645-1/01;

Secundários:

2. Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano – CNAE 4644-3/01;
3. Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto Médico Hospitalar; Partes e Peças – CNAE 4664-8/00;
4. Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos – CNAE 4773-3/00;
5. Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral não Especializado – CNAE 4619-2/00.

Em face das Alterações ocorridas a Titular resolve consolidar o Contrato Social Original, conforme cláusulas abaixo:

CONTRATO SOCIAL

VERMAT MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial, **VERMAT MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP**, estabelecida na Avenida das Américas, nº 8.505, Loja 105 e 106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22.793-081, podendo abrir a qualquer tempo, filiais e outros estabelecimento, no país ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá por objetivo social as seguintes atividades:

Principal:

1. Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios – CNAE 4645-1/01;

Secundários:

2. Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano – CNAE 4644-3/01;
3. Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto Médico Hospitalar; Partes e Peças – CNAE 4664-8/00;
4. Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos – CNAE 4773-3/00;
5. Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral não Especializado – CNAE 4619-2/00.

Bernardo F. S. Barvanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
Nire: 33600129907
Protocolo: 0020170324818 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E986D601A4B6BE53F33E3A3756EF80BD49CA4D11E3D2E38317C5070721345A23
Arquivamento: 00003001227 - 27/01/2017

g

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, podendo, conseqüentemente ser dissolvida em qualquer época, desde que essa seja a vontade manifestada pelo Titular.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moedas corrente do país.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada e restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. - Artigo 1052 CC/2002, não responde ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração da firma será exercida pela Titular, ANDREA CRISTINA GERANTIZADO MAIA JATOBA, já qualificada, que só usará em negócios de real interesse social, ficando vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como, fianças, avais, assinaturas de mero favor em título de outros que não sejam pertinentes aos fins sociais; O Titular-Administrador e os Diretores Administrativo e Financeiro, poderão nomear procuradores em nome da empresa, devendo, entretanto, especificar o prazo de poderes no Instrumento do Mandato.

CLÁUSULA 7ª - DA RETIRADAS E PRO-LABORE

O titular terá direito a uma retirada mensal, à título de "Pro-Labore", de acordo com a disponibilidade do "Caixa", porém dentro dos limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda, importâncias estas, que serão levadas e débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Anualmente levantar-se-á o Balanço Geral, na data de 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros deverão ser atribuídos ao titular, porém serão contabilizados na conta "LUCROS ACUMULADOS", até que o titular, delibere o destino que deverá ter, Os prejuízos se por ventura houver, serão computados na mesma proporção, para efeito de liquidação da sociedade ou de reembolso do capital.

CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO DA EIRELI

A EIRELI dissolver-se-á por vontade do titular ou nos casos e nas formas previstas em lei. A EIRELI, entretanto, não se dissolverá falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente.

A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
Nire: 33600129907

Protocolo: 0020170324818 - 28/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: E986D501A4B6BE53F33E3A3756EFB0BD49CA4D11E3D2E38317C5070721345A23

Arquivamento: 00003001227 - 27/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

7.1.19 351 f
G

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS E FORO



Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o disposto do Novo Código Civil e demais normas legais de pertinência, sendo eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir qualquer demanda decorrente do presente contrato.

5301770

CLÁUSULA 11ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Titular declara, sob as penas da lei, de que não esta impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 12ª - DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EMPRESA DA MODALIDADE

A Titular ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA JATOBA, já qualificada, Declara, sob as penas da lei, que não participe de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

E assim, por estar de pleno acordo, assina o presente instrumento, levando-o à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para seu arquivamento, a fim de produzir os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2017.

Andra Cristina J. Maia Jatoba
ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA JATOBA

ED-1 Cartório
Estado do Rio de Janeiro
Reconhecido por SELO PÚBLICO as FIRMAS DE
ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA JATOBA
Rio de Janeiro, 24/01/2017. Serventia: 5.26 Fundos: 88 Total: 7.14
Leandro de Oliveira Garbeto - Escrevente
EB080096-RE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO RECREIO 009227
4ª TABELA DE NOTAS
Rio de Janeiro - Tel: 2246.780 / Fax: 2246.7800
MCM 4625

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
Nire: 33000129907
Protocolo: 0020170324818 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E986D501A4B6BE53F33E3A3756EFB0BD49CA4D11E3D2E38317C5070721345A23
Arquivamento: 00003001227 - 27/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5601771

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.08.17.90.58 - 20.260.639.000.113


01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.260.639/0001-13
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ GSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA JATOBA	CPF 012.457.577-83
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Andrea Garantizado Maia Jatoba</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

CARTÓRIO DO NEGREIO
OF. DE REGISTRO DE EMPRESAS
Rua das Américas 18401 - Parque das Nações - Rio de Janeiro - CEP: 22246-910 | Tel.: (21) 2444-4444

Reconhecido por SEI/PRASA as firmas (s) de:

ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA JATOBA

Rio de Janeiro, 24/01/2017. Servidor(a) nº 26. Junho 1988 - 14/01/2017.14
Leandro de Oliveira Barreto - Escrivão

EBX82095-FMP

Consulte em <https://waa3.tirj.jus.br/sitepublica>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

12/01/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP
 Nire: 33600129907
 Protocolo: 0020170324818 - 26/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E986D501A4B6BE53F33E3A3756EFB0BD49CA4D11E3D2E38317C5070721345A23
 Arquivamento: 00003001227 - 27/01/2017

Bernardo F. S. Derwanger
 Bernardo F. S. Derwanger
 Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

336
f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.260.639/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 20.09-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 8505	COMPLEMENTO LOJA 105 E 106
-------------------------------	----------------	-------------------------------

CEP 22.793-081	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LBAREIRATO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (21) 7823-8977/ (21) 7836-3644
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2021 às 15:15:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Balanc Patrimonial (Valores em Reais)

Página: 00002

Empresa: VERMAT MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA(0002)

INSC/CNPJ: 20.260.639/0001-13

End.: Avenida DAS AMÉRICAS 8895-LOJA 103 E 106-BARRA DA TIJUCA - CEP: 22793-081

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em: 08/06/2021

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

Data de encerramento: 31/12/2020

NIRE: 33.6.001.22590-7

Dt. Registro: 15/05/2014

ATIVO	3.147.625,32
ATIVO CIRCULANTE	3.128.721,10
NUMERARIO	1.112.432,03
CAIXA	3.112.432,03
BANCOS C/MOVIMENTO	1.174.432,81
BANCO DO BRASIL S/A	1.174.432,81
CREDITOS POR VENDAS/SERVICOS	373.418,98
CLIENTES	373.418,98
ESTOQUES	457.512,34
MERCADORIAS PARA REVENDA	457.512,34
OUTROS CREDITOS	10.924,94
TRIB. MUNICIPAIS A RECUPERAR	10.924,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.904,22
REALIZAVEL A L/PRAZO	7.254,07
ADIAENT. /CONTA CONSOLID	7.254,07
IMOBILIZADO	11.650,15
MOVEIS E UTENSILIOS	9.440,15
MAQS.APAREL.E EQUIPAMENTOS	2.210,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Valores em Reais)

71 13
 2020
 13/05/2021

Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES SIRELI(0002)

CNPJ/CPF: 20.260.639/0001-13

End.: Avenida DAS AMÉRICAS 8505-LÓJA 109 E 102-BARRA DA TIJUCA - CEP: 22793-081

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em: 08/08/2021

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

Data do encerramento: 31/12/2020

NIRE: 33.6.001.22990-7

Dt. Registro: 15/05/2014

RECEITA BRUTA	3.050.503,50
VENDEAS DE MERCADORIAS	2.941.755,00
VENDEAS DE SERVICIOS	108.748,50
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(233.291,74)
IMPOSTO UNICO/SIMPLES	(233.291,74)
RECEITA LIQUIDA	2.817.211,76
RECEITA LIQUIDA MERCADORIAS E SERVICIOS	2.817.211,76
CUSTOS DAS VENDAS	(1.204.278,84)
DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.204.278,84)
LUCRO BRUTO	1.612.932,92
LUCRO BRUTO DE MERCADORIAS E SERVICIOS	1.612.932,92
DESPESAS/RECEITAS	(268.949,83)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(189.733,04)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(11.384,00)
DESPESAS GERAIS	(10.060,43)
DESPESAS C/PESSOAL	(44.352,36)
RESULTADO OPERAC. ANTES DAS DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	1.349.383,09
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	(15.218,81)
DESPESAS FINANCEIRAS	(15.218,81)
RESULTADO ANTES DA CSL/IR	1.334.164,28
RESULTADO LIQUIDO APÓS CSL/IR	1.334.164,28

Atestamos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

MARIA ANGELO BRANCA SILVA

GERENTORA

CRG: 086149/0-6

CPF: 598.589.666-87

RG:

VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES SIRELI

ANDREIA CRISTINA GARANTIZADO MAIA

SOCIA-ADMINISTRADORA CPF: 012.457.377-33 RG:

Empresa: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES SIRELY(0002)

CNPJ/CPF: 20.260.639/0001-13

End.: Avenida DAS AMERICAS 8505-LOJA 105 E 106-BARRA DA TIJUCA - CEP: 22793-801

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em: 08/06/2021

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

Data do encerramento: 31/12/2020

NIRE: 33.6.001.22990-7

Dt.Registro: 15/05/2014

BASTIVO	3.147.625,32
PASSIVO CIRCULANTE	301.610,40
DEBITOS SOCIÁIS	1.711,65
PREV.SOCIAL A RECOLHER	1.332,57
PSTS A RECOLHER	379,08
DEBITOS FISCAIS	129.955,23
IRRF A RECOLHER	147,74
SIMPLES A PAGAR	125.817,49
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	167.889,26
PARCELAMENTO A PAGAR	167.855,26
OUTROS DEBITOS	6.078,24
SALARIOS A PAGAR	2.783,94
ALUGUEIS A PAGAR	2.850,88
ENERG. ELETRICA A PAGAR	443,54
PATRIMONIO LIQUIDO	2.846.014,94
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
LUCROS DO EXERC. ACUMULADOS	2.746.014,94
LUCROS ACUMULADOS	2.746.014,94

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 3.147.625,32.

(TRÊS MILHÕES CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Reservando que a responsabilidade do profissional contábilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente opereu com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

MARIA ANGELA ANDRADE SILVA

CONTADOR

ERC: 08815/0-6

CPF: 598.589.666-87

RG:

VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES SIRELY

ANDREIA CRISTINA GARANTIZADO MAIA

SOCIA-ADMINISTRADORA CPF: 012.457.573-33 RG:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0610689-7	20.260.639/0001-13	04/674.099/2014	04/802.753/2020	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

PARA SE ESTABELECEM NO

AVN DAS AMERICAS, 8505, LOJ 105 LOJ 106, BARRA DA TIJUCA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (CAE)

2.11.02.8 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS
3.52.09.8 - INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO-COMERCIO ATACADISTA
3.52.11.0 - INSTRUMENTO E MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR-COMERCIO ATACADISTA
3.52.08.0 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MEDICO, ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA
3.52.06.3 - MATERIAL CIRÚRGICO-COMERCIO ATACADISTA

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
ARMAZENAGEM LIMITADA AO MINIMO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2021

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	IRLF	DIV ISS	CPF/CNPJ	INÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
0810689-7	7	04	20260639000113	28/05/2014	28/05/2014	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP / VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP

ENDEREÇO

Avenida Das Americas, 08505, LOJ 106, LOJ 106, Barra da Tijuca

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

FIRMA INDIVIDUAL C/ CNPJ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.11.02.8 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS
3.52.09.3 INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO-COMERCIO ATACADISTA
3.52.08.0 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MEDICO, ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA
3.44.01.0 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS-COMERCIO ATACADISTA
3.52.11.0 INSTRUMENTO E MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR-COMERCIO ATACADISTA
4.37.08.9 MATERIAL CIRÚRGICO-COMERCIO VAREJISTA
3.52.06.3 MATERIAL CIRÚRGICO-COMERCIO ATACADISTA
4.37.09.3 ARTIGOS DE BORRACHA PARA USO MÉDICO HOSPITALAR-COMERCIO VAREJISTA

CADASTRO DE SÓCIOS - 3 MAIORES PARTICIPAÇÕES

21/12 350

NOME: ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA JATOBA
IDENTIDADE: 091574970
QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor
ENDEREÇO: MIGUEL ANTONIO FERNANDES 33 CASA 5 RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO 22790682 RJ 105

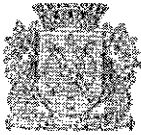
PARTICIPAÇÃO: 100.00%
CPF/CNPJ: 01245757733

NOME:
IDENTIDADE:
QUALIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

PARTICIPAÇÃO:
CPF/CNPJ:

NOME:
IDENTIDADE:
QUALIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

PARTICIPAÇÃO:
CPF/CNPJ:



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.610.689-7	28/05/2014

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	26.260.639/0001-13
ATIVIDADES ECONÔMICAS	211028 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS 352063 - MATERIAL CIRURGICO-COM ATAC 352080 - APAR EQUIP P/USO MEDICO ODONT E HOSPITALAR -COM ATAC 352098 - INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLOGICO-COM ATAC 352110 - INSTRUMENTO E MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR -COM ATAC
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA ARMAZENAGEM LIMITADA AO MÍNIMO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	4
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	AVN DAS AMERICAS, 8505, LOJ 105 LOJ 106 BARRA DA TIJUCA 22793-081
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	15/01/2020

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 04/06/2021 às 13:19.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **1245201427**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-4

Controle: 39392/2021

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

AVN DAS AMERICAS 8505

LOJ 105 LOJ 106

BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22793-081 RJ

CNPJ/CPF

20.260.639/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.610.689-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 2 de JUNHO de 2021.

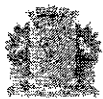
HORA:09:24

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://fzenda.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

3MC9XCMCC

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 20.260.639/0001-13, com endereço no(a) AV DAS AMERICAS, nº 8505 - LOJA 105 E 106 - RJ Cep: 22793-081, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 13/02/2021

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/05/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



21.10 364

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

20.260.639/0001-13

Inscrição Estadual

86.689.030

Data da concessão da inscrição

15/05/2014

Nome empresarial

VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

A DAS AMERICAS, 8505 LOJA 105 E 106
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO RJ 22.793-081

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

15/05/2014

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

46.4-5/-1 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO,
CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Secundárias

46.19-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO
ESPECIALIZADO46.64-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-
MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

47.73-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - AFR 64.09 - Capital

Unidade de fiscalização

AFR 64.09 - AFR 64.09 - Capital

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2015. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2021/779590

Código de verificação de autenticidade: 2b8b62f06b7c5cead616e6eafde825ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 20.260.639/0001-13

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/05/2021 ÀS 14:57:57

VÁLIDA ATÉ: 16/08/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



21/05/2021
3602

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **24480/2021**, que no período de **1977** até **22/02/2021 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

CNPJ: 20.260.639/0001-13 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86.66903.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividatativa.rj.gov.br>.

CODIGO CERTIDÃO: UPEA.5140.5011.7093

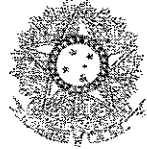
Esta certidão tem validade até **21/08/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **22/02/2021** às **17:41:42.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 31/05/2021 às 17:09:39.4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.260.639/0001-13
Certidão n°: 6842844/2021
Expedição: 22/02/2021, às 11:48:30
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.260.639/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

363
A



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.260.639/0001-13

Razão Social: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES

Endereço: AV DAS AMERICAS 8505 LOJA L / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22793-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102585193268407

Informação obtida em 31/05/2021 17:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

VERMAT MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ

20.260.639/0001-13

Endereço Completo

- /

Telefone

Responsável Técnico

MARCELLA LAMAS VIOTTI DE BARROS

Responsável Legal

ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.17.075-8 (Y62103L4136L)

Data de Cadastro

24/12/2018

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.584927/2018-76

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: L.D.S DOS SANTOS
ENDEREÇO: AV. PADRE JULIO MARIA LOMBAERD 2546 C
BAIRRO: SANTA RITA CEP: 68901288 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 29.829.913/0001-05
PROCESSO: 25351.577061/2018-49 AUTORIZ/MS: 12W1HS159XB3 (8.17071.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ENDEREÇO: RUA DO LITOR HUGO FORTES, 1676
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGONHA CEP: 14095260 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 01.598.101/0072-38
PROCESSO: 25351.581639/2018-51 AUTORIZ/MS: P4718Y15XHM1 (8.17069.8)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: VITAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI
ENDEREÇO: AGR CONJUNTO 16 LOTE 22
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71988720 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 22.530.297/0001-30
PROCESSO: 25351.588795/2018-53 AUTORIZ/MS: Y74195HWZL07 (8.17077.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: WIEMIS PRO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AV VIDA NOVA, NUMERO 28 sala 304 A
BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA CEP: 06764045 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 25.115.014/0001-81
PROCESSO: 25351.423561/2018-61 AUTORIZ/MS: 7Y61L7W853HH (8.17051.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: JA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO ANTONIO MACHADO, 125
BAIRRO: AFONSO PENA CEP: 83050535 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 05.321.221/0001-85
PROCESSO: 25351.572317/2018-62 AUTORIZ/MS: PSY4L71M9AWL (8.17062.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RIO LIFE SURGICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HDSP EIRELI
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO, 676 - SALA 1417
BAIRRO: CENTRO CEP: 08570101 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 30.607.541/0001-42
PROCESSO: 25351.556580/2018-67 AUTORIZ/MS: 6YWIW8M5ML7Y (8.17057.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BRADO LOGÍSTICA S/A
ENDEREÇO: AV SAO JUDAS TADEU, 820
BAIRRO: JARDIM SAO JUDAS TADEU CEP: 13180570 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 03.307.926/0030-57
PROCESSO: 25351.566663/2018-71 AUTORIZ/MS: P2031LM217Y1 (8.17060.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS, 8505 LOJAS 105 E 106
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22790031 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 20.166.638/0001-13
PROCESSO: 25351.588927/2018-78 AUTORIZ/MS: Y6ZML4T8EL (8.17075.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TR FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: R ELIZABETH DEZOLTI 81
BAIRRO: JARDIM INDEPENDENCIA CEP: 14140000 - CRAMINHOS/SP
CNPJ: 15.914.566/0001-95
PROCESSO: 25351.616951/2018-83 AUTORIZ/MS: P97HL2663L21 (8.17067.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Lourival Galvão de Borja nº 90, Sala 01
BAIRRO: Jardim Karai CEP: 08390000 - BARRA VELHA/SC
CNPJ: 21.831.246/0001-85
PROCESSO: 25351.582389/2018-87 AUTORIZ/MS: KY319XWAA930W (8.17066.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JULIANO DE FREITAS OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 2121 - Sala 605 - 6º andar - Edifício Times Square
BAIRRO: Jardim America CEP: 14020260 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 29.255.348/0001-01
PROCESSO: 25351.580651/2018-88 AUTORIZ/MS: W9X10XK85B31 (8.17070.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: FARMACONN LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGAL E CASTRO Nº 150
BAIRRO: NOVA CACHOEIRINHA CEP: 31250630 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 04.159.816/0001-13
PROCESSO: 25351.581238/2018-10 AUTORIZ/MS: 3.08181.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA L, 466 QD 13 A LT 04
BAIRRO: SETOR AEROPORTO CEP: 74075030 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.014.406/0001-96
PROCESSO: 25351.592269/2018-11 AUTORIZ/MS: 3.08191.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO ANTONIO MACHADO, 125
BAIRRO: AFONSO PENA CEP: 83050535 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 05.321.221/0001-85
PROCESSO: 25351.577211/2018-14 AUTORIZ/MS: 3.08180.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ECN - Comercial Centro Norte de Alimentos Ltda
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora do Amparo
BAIRRO: Prado CEP: 28635010 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 08.638.790/0001-47
PROCESSO: 25351.588757/2018-20 AUTORIZ/MS: 3.08190.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JULIANO DE FREITAS OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 2121 - Sala 605 - 6º andar - Edifício Times Square
BAIRRO: Jardim America CEP: 14020260 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 29.255.348/0001-01
PROCESSO: 25351.580652/2018-22 AUTORIZ/MS: 3.08182.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 522
BAIRRO: LAURITZEN CEP: 58401417 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 23.708.247/0001-62
PROCESSO: 25351.588832/2018-23 AUTORIZ/MS: 3.08193.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JM DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
ENDEREÇO: Rua Alegrete, 203
BAIRRO: Boa Vista CEP: 93410560 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 03.808.350/0001-77
PROCESSO: 25351.623687/2018-24 AUTORIZ/MS: 3.08184.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Quimiotek Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli
ENDEREÇO: Rua Bernardo Vasconcelos nº 471
BAIRRO: Progresso CEP: 35701082 - SETE LAGOAS/MG
CNPJ: 29.760.623/0001-44
PROCESSO: 25351.581987/2018-39 AUTORIZ/MS: 3.08185.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: KMG SOLUÇÕES EM DOMISSANITÁRIOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: R ADOLFO CAETANO DE ANDRADE 212

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

VERMAT MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ

20.260.639/0001-13

Endereço Completo

- /

Telefone

Responsável Técnico

ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA

Responsável Legal

ANDREA CRISTINA GARANTIZADO MAIA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.16.028-5

Data do Cadastro

24/12/2018

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.584925/2018-89

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes

Armazenar

• Medicamento

Distribuir

• Medicamento

Expedir

• Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

PROCESSO: 25351.586575/2018-79 AUTORIZAÇÃO: 1.18016.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: XSM DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DA LEOPOLDINA, 330
 BAIRRO: ASPIA BRANCA CEP: 26359000 - LAGE DO NOROESTE/RJ
 CNPJ: 26.151.746/0001-68
 PROCESSO: 25351.421952/2018-80 AUTORIZAÇÃO: 1.18012.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: JOSE ORLANDO DE ABEIO EPP
 ENDEREÇO: avenida fazenda ribeiro da silva nº 693 gaibier B e C
 BAIRRO: estância do sereno pib CEP: 32659005 - BETIM/MG
 CNPJ: 04.108.023/0001-12
 PROCESSO: 25351.584937/2018-87 AUTORIZAÇÃO: 1.18029.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: VERMELHA SERRA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FARMACIA
 ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 5555 LOJA 103 E 104
 BAIRRO: SANTA TEREZINHA CEP: 22799001 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 20.626.829/0001-14
 PROCESSO: 25351.529476/2018-88 AUTORIZAÇÃO: 1.18021.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: M J Oliveira Guadalupe Eireli
 ENDEREÇO: Rua dos Manducares nº 2.925
 RNO: Cremação CEP: 66040003 - BELÉM/PA
 CNPJ: 29.025.131/0001-05
 PROCESSO: 25351.580502/2018-90 AUTORIZAÇÃO: 1.18021.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ORNAMENTI & BECKER LTDA - ME
 ENDEREÇO: rod. n.º 330 km 1,5, SM
 BAIRRO: CENTRO CEP: 99530000 - CHAPADUA/RS
 CNPJ: 23.850.987/0001-70
 PROCESSO: 25351.393701/2018-80 AUTORIZAÇÃO: 1.18027.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: THIAGO MARTINS CARLOS DA SILVA 087716293702
 ENDEREÇO: RUA CANDIDO DE SOUZA Nº 978
 BAIRRO: NOVA GAMBELURA CEP: 30510070 - RIO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 24.229.254/0001-42
 PROCESSO: 25351.582152/2018-84 AUTORIZAÇÃO: 906133976414 (8.17072.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: M J Oliveira Guadalupe Eireli
 ENDEREÇO: Rua dos Manducares nº 2.925
 BAIRRO: Cremação CEP: 66040003 - BELÉM/PA
 CNPJ: 29.025.131/0001-05
 PROCESSO: 25351.580491/2018-11 AUTORIZAÇÃO: 5631349081217 (8.17065.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ROSE ORLANDO DE ABEIO EPP
 ENDEREÇO: avenida fazenda ribeiro da silva nº 693 gaibier B e C
 BAIRRO: estância do sereno pib CEP: 32659005 - BETIM/MG
 CNPJ: 04.108.023/0001-12
 PROCESSO: 25351.584870/2018-15 AUTORIZAÇÃO: PUV35H4W0355 (8.17061.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: transportadora colégio brasil tudo ma
 ENDEREÇO: R. MARÍ 135
 BAIRRO: JARDIM SÃO RANDEKRI CEP: 07193080 - GUARULHOS/SP
 CNPJ: 17.280.756/0001-70
 PROCESSO: 25351.586627/2018-15 AUTORIZAÇÃO: P7YMMWVY7213 (8.17058.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Medlogística Prestação de Serviços de Logística S.A.
 ENDEREÇO: Avenida Sariva nº 460, 502 05
 BAIRRO: Vila Centa CEP: 08745900 - MOGI DAS CRUZES/SP
 CNPJ: 24.885.959/0001-02
 PROCESSO: 25351.587806/2018-17 AUTORIZAÇÃO: L531X5756284 (8.17063.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GUYANA GAMA DE ALFARDEIA - ME
 ENDEREÇO: AV PEDRO LUDOVICO TEVEIRA, SN QUADRA 06 LOTE 14
 BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 76200000 - ISRAELÂNDIA/GO

CNPJ: 14.083.107/0001-36
 PROCESSO: 25351.588818/2018-20 AUTORIZAÇÃO: P4Y12XW4R34M (8.17084.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: caboto sato comercio de materiais para profisses dentarias lida me
 ENDEREÇO: Rua Sato de Jairo nº 395
 BAIRRO: Quinta Piratã CEP: 06178010 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 02.068.725/0001-17
 PROCESSO: 25351.580382/2018-21 AUTORIZAÇÃO: P4H149R3V7E (8.17065.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BERNY LEMOS PRODUTOS MEDICOS LTDA
 ENDEREÇO: PRAÇA MIGUEL CERVANTES, 60 SALA 1103
 BAIRRO: ILHA DO LEME CEP: 50070520 - RECIFE/PE
 CNPJ: 11.294.649/0001-93
 PROCESSO: 25351.592196/2018-23 AUTORIZAÇÃO: K7A3A4S1L094 (8.17082.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SILVERMID PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
 ENDEREÇO: DESMANGADOR WESTPHALEN - 1949 - SALA 21 1º andar
 BAIRRO: BÉROLICAS CEP: 80220080 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 28.277.623/0001-25
 PROCESSO: 25351.577234/2018-29 AUTORIZAÇÃO: 7W92LX9V3A8 (8.17058.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BR DANTAL DISTRIBUIDOR FARMACIA LTDA
 ENDEREÇO: AV. ZORRUSTRO ARTAGAS, 00, 22, LT. 05, SALA 04
 BAIRRO: CIDADE SÉNTILE SÃO LUÍZ CEP: 74920070 - AMARELOIA DE GOIÁS/GO
 CNPJ: 13.761.735/0001-91
 PROCESSO: 25351.588823/2018-32 AUTORIZAÇÃO: P919469XW705 (8.17078.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Genesys Comercio de Material Medico Hospitalar Ltda
 ENDEREÇO: SOFIA QUEMARA 04, CONJUNTO F, LOTE 78, LOJA 136
 BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL CEP: 70834460 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 29.525.822/0001-92
 PROCESSO: 25351.577176/2018-33 AUTORIZAÇÃO: XYV1W4R30469 (8.17081.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CURE MEDICINE LTDA ME
 ENDEREÇO: Rua THOMAZ SAMON 319
 BAIRRO: CENTRO CEP: 13300030 - ITU/SP
 CNPJ: 28.356.638/0001-89
 PROCESSO: 25351.584949/2018-38 AUTORIZAÇÃO: X1915W4V34E (8.17079.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: SANTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E
 ODONTOLÓGICOS LTDA
 ENDEREÇO: rua lado bom, n.12, sala 202
 BAIRRO: centro CEP: 88160126 - BRUSQUINSC
 CNPJ: 29.616.558/0001-88
 PROCESSO: 25351.588774/2018-38 AUTORIZAÇÃO: K4H21W4642384 (8.17080.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CARU TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 321
 BAIRRO: CIDADE ANACIADA CEP: 07250050 - GUARULHOS/SP
 CNPJ: 84.690.378/0002-05
 PROCESSO: 25351.608294/2018-38 AUTORIZAÇÃO: JMW4X72A8Y438 (8.17062.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI
 ENDEREÇO: RUA DONA HELENA OD 84 LT 16 4º 09
 BAIRRO: SETOR PAIZANES CEP: 75604235 - RIO VERDE/GO
 CNPJ: 30.840.099/0001-33
 PROCESSO: 25351.586809/2018-43 AUTORIZAÇÃO: B11Y0R45R15 (8.17073.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TINAPEL S.A.
 ENDEREÇO: Rua Simão Álvares, 338
 BAIRRO: Pinheiros CEP: 05417020 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 06.370.174/0003-94
 PROCESSO: 25351.581947/2018-49 AUTORIZAÇÃO: P4H15M4V2Z075 (8.17074.4)
 ATIVIDADE/CLASSE



219 369

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Ceazeme SAS
Endereço: 280, Alfee Graham Bell, Parc Scientifique Georges Besse, 38035, Nimes - França
Solicitante: Phadia Diagnósticos Ltda CNPJ: 04.930.429/0001-39

Autorização de Funcionamento: 1.03.541-8 Expediente: 1803514/17-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 35 de 26 de agosto de 2015.

Fabricante: Diasorin Inc.
Endereço: 1951 Northwestern Avenue - P.O. Box 285 - Stillwater - MN - 55062-0285 - Estados Unidos da América

Solicitante: Diasorin Ltda. CNPJ: 01.896.764/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.03.398-4 Expediente: 0223043/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 35, de 26 de agosto de 2015.

Fabricante: Diemer Implant GmbH
Endereço: Rudolf - Diesel - Str. 18, Tuttingen 70531 - Alemanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94

Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0692050/15-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: FEG Textiltechnik mbH
Endereço: Prager Ring 70, Aachen 52070 - Alemanha
Solicitante: Q&R Consulting Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 15.933.144/0001-29

Autorização de Funcionamento: 8.33.259-9 Expediente: 2509565/16-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Nordson Medical (CA), LLC
Endereço: Carretera Internacional Km229, Salda Norte, sin numero, Parque Industrial Boca Fuerte Guaymas, Sonora - México
Solicitante: Medtronic Comercial Ltda CNPJ: 01.772.798/0001-52
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 0552285/17-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, alínea ao art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 295, de 10 de dezembro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Venkuri Indústria de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 61.117.263/0001-70
Endereço: Rua do Arbusto, 38, Via Lúcio, São Paulo - SP CEP: 04188-150
Autorização de Funcionamento: 1.05.669-0 Expediente: 0391952/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171 alínea ao art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2015;

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MD5AP - Medical Device Single Audit Program);
considerando o Art. 7º da Lei nº 3.762, de 26 de janeiro de 1959 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 35, de 14 de agosto de 2015, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório vício de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Medios SARI.
Endereço: Chemin Blanc 36-38, CH-2400, Le Locle, Neuchâtel - Suíça
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01

Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0249046/18-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Oseong Healthcare CO., Ltd.
Endereço: 132, Anyangcheondong-Rd, Dongan-Gu, Anyang-Si, Gyeonggi-Do - Coreia do Sul - 14040 - Coreia do Sul

Solicitante: Emergo Brazil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 04.967.468/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0108382/18-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 36 de 26 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.486, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, alínea ao art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2015;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder às Empresas(s) constantes(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: INDUSTRIAL AREA 3 A.G. ROAD, DEWAS, 455 001, MADHYA PRADESH - PAIS: INDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0529

EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/M: 1046620 - EXPEDIENTE(S): 0332927/18-2

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos); Cápsulas; Comprimidos Revestidos; Pós Sólidos não estéreis (Pamidínicos); Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA FABRICANTE: GMRX BIOPHARMACEUTICALS LTD.

ENDEREÇO: PLASMA FRACTIONATION INSTITUTE (PFI), MDA BLOOD BANK, SHEBA MEDICAL CENTER, RAMAT GAN 5262000, ISRAEL - PAIS: ISRAEL - CÓDIGO ÚNICO: A.0462

EMPRESA SOLICITANTE: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 54.516.661/0001-01

AUTORIZ/M: 1013259 - EXPEDIENTE(S): 0551375/18-6

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos esteréis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG

ENDEREÇO: BINGER STRASSE 173 - 55216 INGEHEIM AM RHEIN - PAIS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0115

EMPRESA SOLICITANTE: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 60.831.658/0001-77

AUTORIZ/M: 1008678 - EXPEDIENTE(S): 0375238/18-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Soluções Aerosóis

EMPRESA FABRICANTE: BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG

ENDEREÇO: BINGER STRASSE 173 - 55216 INGEHEIM AM RHEIN - PAIS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0115

EMPRESA SOLICITANTE: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 60.831.658/0001-77

AUTORIZ/M: 1008678 - EXPEDIENTE(S): 0375238/18-4

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária); Cápsulas Moles

EMPRESA: Anovis Industrial Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 19.426.695/0001-04

ENDEREÇO: Av. Itaboraí N.º 518 parte - Jardim Pirajussara

MUNICÍPIO: Taboão da Serra ?

UF: SP

CEP: 06785-300

Autorização de Funcionamento: 1.11678-6

Expediente(s): 0429674/18-2; 0429463/18-7; 0429461/18-5; 0429470/18-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:

Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Líquidos não estéreis: aerossóis, soluções, suspensões e xaropes.

Semissólidos não estéreis: Cremes, Géis, Pomadas

Sólidos não estéreis: embalagem secundária.

Produtos estéreis: embalagem secundária.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, alínea ao art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERBERTA MENDES MORAES DE ASSIS

ANEXO

EMPRESA: JA HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO MACHADO, 125

BAIRRO: AFONSO PENA CEP: 83050635 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CNPJ: 05.321.221/0001-85

PROCESSO: 25351.57715/2018-01 AUTORIZ/M: 4.00236.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: ONE GLASS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR AMADEU DA LUZ, 100 - SALA 303

366
A



Secretaria Municipal de Saúde.

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses.

prefeitura.rio/vigilanciasanitaria



LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Nº 09/97/075915/2021

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Inscrição Municipal: 6106897

CNPJ: 20.260.639/0001-13

Razão Social: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

Endereço: AVN DAS AMERICAS, 8505 LOJ 105 LOJ 106 - BARRA DA TIJUCA, CEP: 22793-081, Rio de Janeiro - RJ

Atividades

211028 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS

352063 - MATERIAL CIRURGICO-COM ATAC - afe: 8.17.075-8

Armazenar produtos para a saúde, Distribuir produtos para a saúde, Expedir produtos para a saúde

352080 - APAR EQUIP P/USO MEDICO ODONT E HOSPITALAR -COM ATAC - afe: 8.17.075-8

Armazenar produtos para a saúde, Distribuir produtos para a saúde, Expedir produtos para a saúde

352098 - INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLOGICO-COM ATAC - afe: 8.17.075-8

Armazenar produtos para a saúde, Distribuir produtos para a saúde, Expedir produtos para a saúde

352110 - INSTRUMENTO E MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR -COM ATAC - afe: 8.17.075-8

Armazenar produtos para a saúde, Distribuir produtos para a saúde, Expedir produtos para a saúde

Complexidade: Pequena

Risco: Alto

Concessão: 26/04/2021

Vigência: 30/04/2022

Situação: Ativa

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.

Protocolo eletrônico nº 09/97/075915/2021

Esta Licença foi concedida de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, e terá validade até o dia 30 de abril do exercício seguinte, devendo ser revalidada até o último dia útil do mesmo mês, na forma prevista no art. 8º do referido ato normativo

Emitido no dia 03/05/2021 às 15:38 (data e hora de Brasília).

Este documento pode ser validado através do site
<http://sisvisa.rio.rj.gov.br/ValidacaoDocumento> ou através do QRCode



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autoria Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica foi registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme a resolução Cofen 509/2016, de acordo com os dados abaixo:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nr. do Registro: 0248/20 Livro: 32 Folha: 248
Data do Registro: 14/02/2020 Data do Vencimento: 13/08/2021
Característica das Atividades: GESTÃO DE ÁREA TÉCNICA

DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Razão Social: VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 20260639000113 Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Endereço: AV DAS AMERICAS 8505 LOJA 105 E 106, BARRA DA TIJUCA. CEP: 22793081. RIO DE JANEIRO-RJ

DADOS DO(A) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

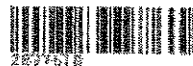
Nome Social: ---
Nome Civil: MARCELLA LAMAS VIOTTI DE BARROS
Inscrição Coren-RJ: 493373-ENF CPF: 02954471174
Setor: AREA TECNICA
Jornada de Trabalho: SEGUNDA A SEXTA DE 07:00H AS 17:00H
Carga Horária Total Semanal (horas): 40

Daniele Rosa M. Bittencourt

Daniele Rosa Monteiro Bittencourt
Chefe do Setor CRT/RE
COREN-RJ Matrícula 000.384
Competência delegada pela Portaria Coren-RJ nº523/2019

ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DE VALIDADE DA CERTIDÃO

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na Sede ou nas Subseções do COREN-RJ.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Código de Controle da Certidão: 2020100114184



Avenida Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-000 Telefone/Fax: (21) 3232-8730 / (21) 2516-1353
www.coren-rj.org.br

367

LICITACAO.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E UM ATÉ VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM (20/06/2001 ATÉ 20/06/2021), dele(s)*****

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Relativamente ao nome de VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIREL I - CNPJ: 20.260.639/0001-13*****
Rio de Janeiro, Capital em 24/06/2021. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 43,70, Tab.04-Ato 08: R\$ 44,65, LEI 6.370 Art.2 S4: R\$ 0,89, FETJ: R\$ 17,67, FUNDPERJ: R\$ 4,41, FUNPERJ: R\$ 4,41, FUNARPEN: R\$ 3,53, ISS: R\$ 4,70. TOTAL: R\$ 123,96. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EDVQ 14650 AML
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 284f68fc-f4cd-4ac4-94b0-32a2de024311

REQUERIDA EM: 23/06/2021

939831

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

02/60 Pag: 0001

PARA FINS DE: LICITACAO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL E UM ATÉ VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM (21/06/2001 a 21/06/2021) dele(s).

.....NADA CONSTA.....

Relativamente ao Nome de VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES E IRELI Qualificação: 20260639000113 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 24/06/2021, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

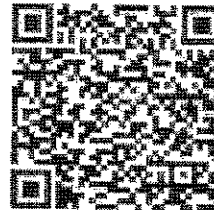
EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 123,96

EMCL R\$: 88,95 - PMCMV(3%)R\$: 0,89 - FETJ(20%)R\$: 17,87 - FUNDPERJ(6%)R\$: 4,41 - FUNPERJ(5%)R\$: 4,41 - FUNARPEN(4%)R\$: 3,59 - ISS(5%)R\$: 4,70

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVJ12802-FOD

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.

Requerida em 23/06/2021

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA

8214516/2021-1.00

Modelo ESPECIAL folha 01

0903086070

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 56a18c56-55ce-46f6-95db-e6ede9c176fd

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorio.com.br>)

- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão

- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na Apple Store ou no Google Play

- Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL UM ate QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM (15/06/2001 ate 15/06/2021) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, qualificação: CNPJ 20.260.639/0001-13 (conforme requerido)

Emitida em: 23/06/2021 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 88,35 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato6) + R\$ 0,89 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17,67 (FETJ) + R\$ 4,41 (FUNDPERJ) + R\$ 4,41 (FUNPERJ) + R\$ 3,63 (FUNARPEN) + R\$ 4,70 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 123,96

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVM29872 VTK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À LICITACAO



20216222839833

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$43,70 Tab 19 Item 08 R\$44,65 (FETJ) R\$:17,67 (FUNPERJ) R\$:4,41 (FUNDPERJ) R\$:4,41 (FUNARPEN) R\$:3,53 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,89 (I.S.S.Q.N.) R\$:4,70 = Total R\$:123,96

4.º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3.º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ANDREA

(0)
23/06/2021

C E R T I F I C A

folha: 1
11:12:22
DVM51437

e DÁ FÊ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e da Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E UM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ate
VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
VERMAT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:20.260.639/0001-13////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 23/06/2021, RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO.////////////////////////////////////

OBRIGATORIO EMITIR EM DUPLICATA EM CASO DE EMISSAO EM MODO ELETRONICO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVM51437 QWF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitesepublico>



- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartorioj.com.br>
- A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº99/2016 regularamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

320
 27/12/20
 [Handwritten signature]

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.

CNPJ 13.656.820/0001-88 **Autorização** 8.08.040-5

Produto ALLEVYN TRACHEOSTOMY - CURATIVO ALTAMENTE ABSORVENTE PARA TRAQUEOSTOMIA

Modelo Produto Médico

9 x 9cm código 66007640

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	80804050011- Allevyn Tracheo - IFU0011 - RevB atualizado.pdf	4461552/20-9 - 17/12/2020 - 09:59

Nome Técnico Curativo

Registro 80804050011

Processo 25351.714130/2013-24

Fabricante Legal • FABRICANTE: SMITH & NEPHEW MEDICAL LIMITED - REINO UNIDO

Classificação de Risco II - MEDIO RISCO

Vencimento do Registro VIGENTE

[Exportar para Excel](#) [Exportar para PDF](#) [Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.

CNPJ 13.656.820/0001-88 **Autorização** 8.08.040-5

Produto JELONET* CURATIVO DE TELA DE ALGODAO PARAFINADA

Modelo Produto Médico

7403 - 5 cm x 5 cm - Caixa com 50 unidades; 7404 - 10 cm x 10 cm - caixa com 10 unidades; 7409 - 10 cm x 10 cm - Caixa com 100 unidades; 7415 - 15 cm x 2 m - Caixa com 12 rolos; 7459 - 10 cm x 40 cm - Caixa com 10 unidades; 66007477 - 10 cm x 7 cm - 1 tira; 66007478 - 10 cm x 10 cm - 36 peças. 7403 - 5 cm x 5 cm - Caixa com 50 unidades; 7404 - 10 cm x 10 cm - caixa com 10 unidades; 7409 - 10 cm x 10 cm - Caixa com 100 unidades; 7415 - 15 cm x 2 m - Caixa com 1 rolo; 7459 - 10 cm x 40 cm - Caixa com 10 unidades; 66007477 - 10 cm x 7 cm - 1 tira; 66007478 - 10 cm x 10 cm - 36 peças.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	80804050023 - Jelonet- IFU 0023- RevB atualizado.pdf	4461533/20-4 - 17/12/2020 - 09:56

Nome Técnico Curativo

Registro 80804050023

Processo 25351.714461/2013-32

Fabricante Legal • FABRICANTE: SMITH & NEPHEW, INC - REINO UNIDO

Classificação de Risco III - ALTO RISCO

Vencimento do Registro 12/09/2027

[Exportar para Excel](#) [Exportar para PDF](#) [Voltar](#)



72.119
273

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2021 11:15:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M J COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **29.325.600/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº 65344.012540/2021-23		PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021	
Data da Licitação: 05/08/2021		Email: hospitalar.mj@gmail.com	
Proponente: M J COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI			
Endereço Completo: Rua Clodomiro Antunes da Costa, nº 32 , sala 302 – Arsenal – SG – RJ			
Tel: (21) 98489-2579		Fax:	
CNPJ: 29.325.600/0001-01		Inscrição estadual: 11.394.205	
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0576-2	Conta Bancária: 28899-1	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	Marca	Unidade	QTD	Preço unitário	Valor Total
7	Creme barreira, estabilizador de PH para peles expostas à secreções agressivas, frasco com 92g. Modelo: CREME BARREIRA - Cod 4720 Anvisa: 10430319010	444943	Coloplast	und	240	R\$ 36,64	R\$8.793,60
22	Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional, macia e estéril de poliuretano, não adesivo, contendo ibuprofeno na sua composição, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Promove meio ambiente úmido ideal para cicatrização e alívio da dor local. Tam 10x 10cm. Modelo: BIATAIN IBU NAO ADESIVO10X10 - Cod 34110 Anvisa: 10430310038	429456	Coloplast	und	210	R\$ 76,83	R\$16.134,30
38	Curativo para região sacral, multicamadas, autoaderente, atraumático, absorvente, formado por camada de silicone suave, seguida de uma camada de transferência composta por espuma de poliuretano, camada dispersiva composta de viscose e poliéster, camada de algodão e poliacrilato de alta absorção, e camada de filme de poliuretano semipermeável, com capacidade de manejo de fluido maior ou igual a 20,9 g/10cm ² /24h, esterilizado a óxido de etileno. Modelo: Curativo Espuma e Silicone Sacral 25x25cm - Biatain Silicone – COD: 33405 Anvisa: 1043031011	460224	Coloplast	und	300	R\$ 108,46	R\$32.538,00

42	Curativo para áreas de articulação, oval, flexível, multicamadas, autoaderente, atraumático, absorvente, formado por camada de silicone suave, seguida de uma camada de transferência composta por espuma de poliuretano, camada dispersiva de viscosa e poliéster, seguida de camada de algodão e poliacrilato de alta absorção perfurada, e camada de filme de poliuretano semipermeável, com capacidade de manejo de fluido maior ou igual a 20,9 g/10cm ² /24h, esterilizado a óxido de etileno. Modelo: BIATAIN SILICONE CURATIVO DE ESPUMA COM SILICONE 14 X 19,5 COD: 33408 Anvisa: 1043031011	436961	Coloplast	und	50	R\$ 90,64	R\$4.532,00
43	Curativo para áreas de articulação, oval, flexível, multicamadas, autoaderente, atraumático, absorvente, formado por camada de silicone suave, seguida de uma camada de transferência composta por espuma de poliuretano, camada dispersiva de viscosa e poliéster, seguida de camada de algodão e poliacrilato de alta absorção perfurada, e camada de filme de poliuretano semipermeável, com capacidade de manejo de fluido maior ou igual a 20,9 g/10cm ² /24h, esterilizado a óxido de etileno. Modelo: BIATAIN SILICONE CURATIVO DE ESPUMA COM SILICONE 14 X 19,5 COD: 33408 Anvisa: 1043031011	436960	Coloplast	und	50	R\$ 38,87	R\$1.943,50
						TOTAL	R\$63.941,40

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021

29.325.600/0001-01

M. J. COM. E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

R. CLDOMIRO ANTUNES DA COSTA, 32 SL. 302 LT 13
ARSENAL - CEP 24751-360
SÃO GONÇALO - RJ

Representante legal
Jorge Luiz da Motta Souza
RG nº 076153818
CPF nº 763.532.227-34

Data e hora da consulta: 05/08/2021 12:44

Usuário: ***.119.957-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167323	HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.616.119/0002-49	AV. DUQUE DE CAXIAS, NR 1.551 VILA MILITAR	21615-220
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 2457-1700/(21) 2457-1705/(21) 2457-1706

Ano	Tipo	Número
2021	NE	542

Unidade Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	171498	0151000000	339030	167505	D8SAECBUGPD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/07/2021	Ordinário	64037.004225/2020-52	0,0000	2.650,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
21.189.579/0001-52	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	89037-425
Endereço	UF	Telefone
CONRADO KOHLS 90 PARTE AGUA VERDE	SC	
Município	UF	Telefone
BLUMENAU	SC	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
6	PREGAO	1	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 10.520 / 2002					

Descrição

AQUISIÇÃO DE PASTAS SUSPENSAS
 ATENDE REQ Nº 06/21 DE 23FEV21 DO ENC SET MAT. PE 12/2020 UASG 160132
 2021NC603390 DE 22JUN21, ATD MAPA Nº68/DGP.

Local da Entrega

HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO- 1551 DEODORO - SETOR DE ALMOXARIFADO

Informação Complementar

16032305000122020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/07/2021 13:07:52	Alteração

Data e hora da consulta: 05/08/2021 12:44

Usuário: ***.119.957-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.650,00

Subelemento 16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00110 - PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA PLASTIFICADA, TIPO SUSPensa, LARGURA 360 MM, ALTURA 240 MM, COR VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3 ETIQUETA E GRAMPO, HASTE PLÁSTICA	2.650,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/07/2021	Inclusão	500,00000	5,3000	2.650,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA ***.516.707-** 12/07/2021 15:36:40
--

Responsável pela Nota de Empenho ROBERTO ADJALME SANTOS JUNIOR ***.724.547-** 13/07/2021 13:07:52
